



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 1045/2019

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Sr. Jósimo Marins Pereira Júnior, concernente a prescrever dietas e suplementos alimentares nas redes sociais, exibindo imagens de "antes" e "depois" de seus clientes, além de fazer postagens dando informações nutricionais e dicas de alimentos, receitando-os, sem possuir registro no Conselho de Nutrição e, portanto, habilitação profissional para exercer tal atividade, expondo a risco a saúde e a vida dos consumidores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, sendo certo que os produtos/serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde e segurança dos consumidores, a teor dos artigos 6º, inciso I, e 8º da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com **JÓSIMO MARINS PEREIRA JÚNIOR**, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

O *compromitente* se obriga a adotar a seguinte providência:

a) Abster-se de exercer qualquer atividade privativa de profissional nutricionista sem o respectivo registro no conselho competente, notadamente os atendimentos presenciais e/ou virtuais (redes sociais) em que são prescritas dietas individualizadas e/ou suplementação alimentar;

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

b) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

c) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

d) O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

DA EFICÁCIA:

e) O presente compromisso possuirá abrangência nacional e produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

f) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2020.

RODRIGO Assinado de forma
digital por RODRIGO
TERRA: [REDACTED] **TERRA:** [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2020.11.25
11:32:34 -03'00'

RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça

JÓSIMO MARINS PEREIRA JÚNIOR

[REDACTED]